

**CIDADANIA, UMA CATEGORIA
EM (RE)CONSTRUÇÃO:
ENTRE A MODERNIDADE DOS
DISCURSOS E A PÓS-MODERNIDADE
DOS DESAFIOS**

**CITIZENSHIP, A CATEGORY IN
(RE)CONSTRUCTION: BETWEEN THE
MODERNITY OF DISCOURSES AND THE
POSTMODERNITY OF CHALLENGES**

LUCAS PIZZOLATTO KONZEN

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
Mestrando em Direito na Universidade Federal de
Santa Catarina (CPGD-UFSC),
bolsista do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX/CAPES).
Mestrando em Sociologia do Direito no Oñati International
Institute for Sociology of Law (IISL) - Espanha,
bolsista do Programa ALBAN da União Européia.
Membro do Núcleo de Estudos e Práticas
Emancipatórias (NEPE-UFSC).

RESUMO

Tornou-se um senso comum falar sobre cidadania na realidade brasileira atual. Diferentes vozes parecem estar de acordo em relação à importância dessa categoria, percebendo-a enquanto algo positivo. Todavia, sérias divergências de compreensão em torno desse conceito sempre estiveram presentes ao longo da história. Partindo da distinção formulada por Boaventura de Sousa Santos entre conhecimento-emancipação e conhecimento-regulação, este artigo busca revelar os diferentes discursos que foram produzidos ao longo da modernidade acerca da cidadania, bem como os papéis por eles desempenhados. A primeira seção do trabalho analisa os discursos em torno dessa categoria produzidos pelo Estado Liberal e pelo Estado Social. Argumenta-se que a trajetória da cidadania nesse período foi marcada por ambigüidades. Por um lado, a cidadania instrumentalizou a luta burguesa contra os privilégios da nobreza e, mais tarde, emergiu como discurso impulsionando a mobilização dos trabalhadores contra as mazelas do capitalismo. Por outro lado, a cidadania foi aprisionada semanticamente pelo Estado moderno. Fruto do sucesso revolucionário, o Estado Liberal foi o primeiro a buscar se legitimar através da apropriação do discurso da cidadania. Não foi diferente com seu sucessor, o Estado Social. Sugere-se que a cidadania sofreu deformações ideológicas no transcorrer da modernidade. Em síntese, assistiu-se a um discurso emancipatório ceder lugar a um discurso regulador. A segunda seção do artigo destina-se a contextualizar o fenômeno da cidadania no bojo da transição paradigmática contemporânea. Indaga-se a respeito dos papéis que esse conceito pode desempenhar no contexto de crise da modernidade e em face dos desafios da pós-modernidade. No momento em que o neoliberalismo globalizado retrai o Estado Social europeu e norte-americano e esfacela os primeiros passos percorridos por este na América Latina, o discurso estatal acerca da cidadania parece já não mais encontrar sustentação. Desta perda de controle pelo Estado, pode restar um vácuo apropriado para uma reconstrução das potencialidades emancipatórias da cidadania. O artigo termina com uma breve reflexão sobre o papel que o desenvolvimento de uma pedagogia da cidadania poderia desempenhar dentro desse processo.

Palavras-chave: cidadania, direitos humanos, pós-modernidade, emancipação.

ABSTRACT

It became a common sense to talk about citizenship in the current Brazilian reality. Different voices seem to agree that this is a very important category and see it as something desirable. Yet, serious divergences of understanding concerning this concept have always been present in the history. Departing from the distinction formulated by Boaventura de Sousa Santos, between emancipation-as-knowledge and regulation-as-knowledge, this article aims to expose the several discourses about citizenship which have been produced during the modernity, as well as the roles played by them. The first section of the article analyzes the discourses in relation to this category produced by the Liberal State and by the Welfare State. It argues that the trajectory of citizenship during this period was marked by ambiguities. On one hand, the citizenship was used to support the bourgeois struggle against nobility privileges and, later, emerged as a discourse supporting worker mobilizations against capitalism. On the other hand, the citizenship was semantically arrested by the modern State. A product of the revolutionary changes, the Liberal State was the first one to try to legitimize itself through the appropriation of citizenship discourse. It was not different with its successor, the Welfare State. This article suggests that citizenship suffered ideological deformations during the modernity. In short, an emancipatory discourse gave place to a regulatory discourse. The second section of the article aims to contextualize the citizenship phenomenon in the paradigmatic transition. It asks about the role that such concept can play considering modernity's crisis context and postmodernity challenges. On the moment that globalized neoliberalism retracts the European and North-American Welfare State and also dissolves the first steps taken by it in Latin America, State's discourse about citizenship does not seem to be supported anymore. From this loss of control, it can result an appropriate vacuum for a reconstruction of citizenship's emancipatory potentialities. The article ends with a brief reflection about the role that the development of a citizenship's pedagogy could play within such process.

Keywords: citizenship, human rights, postmodernity, emancipation.

Sabemos muito bem que a história se engana, distrai-se, adormece e se extravvia. Nós a fazemos e ela se parece conosco.

Eduardo Galeano (2003, p. 328)

1 A CIDADANIA “DA BOCA PARA FORA”

Tornou-se corrente falar em cidadania no Brasil. Jornais, revistas, rádios, canais de televisão e sítios da internet conclamam o brasileiro a exercer sua cidadania. Órgãos governamentais, câmaras legislativas e tribunais declaram-se espaços do cidadão e da cidadã. Empresas, organizações não-governamentais, sindicatos, partidos políticos, igrejas, escolas e até mesmo as Forças Armadas exaltam a cidadania como um dos principais objetivos perseguidos institucionalmente. O termo é empregado em múltiplos sentidos, invariavelmente de forma positiva¹.

Todavia, a palavra tão em moda hoje não suscitava o mesmo apelo nas décadas de 1970 e 1980. Naqueles tempos de forte repressão no cenário político interno e Guerra Fria no externo, a cidadania era um conceito estreitamente atrelado ao modelo norte-americano de democracia. Por isso, na opinião de muitas pessoas, ela assumia uma conotação pejorativa (COVRE, 1995, p. 7). Pode-se afirmar que a redemocratização nacional e a derrocada do bloco soviético constituem fatores importantes no processo que levou à inversão do tratamento conferido à cidadania. Porém, a massificação e o otimismo que marcam o discurso da cidadania no país não sepultam a ambivalência sempre carregada pelo conceito ao longo da história. Pelo contrário, realçam a intensa disputa ideológica em torno de seu significado. Permanece a indagação: afinal, o que é cidadania?

O advento da categoria cidadania, em que pese a atualidade do debate, encontra suas raízes históricas nos primórdios da civilização ocidental. Seu surgimento está relacionado ao aparecimento da *pólis* na Grécia Antiga (COVRE, 1995, p. 16). Na época, a cidade era uma idéia abstrata, expressando “a associação religiosa e política das famílias e das tribos”,

¹ “A cidadania parece ter adquirido a importância discursiva que outrora ocuparam, por exemplo, os direitos humanos e a democracia: todos – de todos os matizes ideológicos e intelectuais – falam a respeito e todos são seus defensores” (ANDRADE, 2003, p. 64).

ao passo que a urbe designava concretamente “o lugar de reunião, o domicílio e sobretudo o santuário dessa sociedade” (COULANGES, 2005, p. 145). Era reconhecido como cidadão “aquele que tomava parte no culto da cidade” (COULANGES, 2005, p. 213). Derivava dessa participação na vida da cidade um conjunto de deveres e direitos atribuído igualmente a todos os cidadãos, entre eles o de votar e ser votado. A noção de cidadão nasceu antagônica à de estrangeiro, o que parece explicar a vinculação posterior da cidadania à nacionalidade. Além dos estrangeiros, também os escravos, as mulheres e as crianças – em face do modo de produção escravocrata e patriarcal então vigente – estavam excluídos da cidadania, apesar de morarem na urbe. Tratava-se, assim, de uma cidadania muito restrita. A inexistência de uma ordem capaz de igualar formalmente todos os segmentos da população nas cidades-Estado da Antigüidade impede a comparação da cidadania do período com a da modernidade.

As transformações sócio-econômicas do feudalismo medieval, caracterizado pela fragmentação política e pelo abandono da incipiente vida urbana em favor da rural, conduziram ao declínio da rudimentar cidadania greco-romana. “Na sociedade feudal, o *status* era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade” (MARSHALL, 1967, p. 64). A cidadania, ao que parece, não desempenhava papel relevante no período. O resgate do conceito tão-somente ocorreu a partir da época renascentista, recrudescendo na proporção em que a burguesia emergente ampliava seu poderio econômico, social e político. O processo recebeu o impulso que faltava – saindo da esfera local e adquirindo alcance nacional – com a criação dos primeiros Estados-nação na Europa, atingindo o ponto culminante na Revolução Francesa. Inaugurava-se a Era Moderna e a cidadania, enfim, passava a contemplar a universalidade do povo de uma nação.

De categoria que instrumentalizadora do discurso que permeou a luta burguesa contra os privilégios da nobreza, a cidadania passou a ser aprisionada semanticamente pelo Estado moderno. Fruto do sucesso revolucionário, o Estado Liberal foi o primeiro a buscar se legitimar através da apropriação do discurso da cidadania. Não foi diferente com seu sucessor, o Estado Social, construção desencadeada pela mobilização dos trabalhadores contra as mazelas do capitalismo. Novamente, assistiu-se o discurso emancipatório ceder lugar a um discurso regulador. Compreender as deformações ideológicas sofridas pela cidadania ao longo da modernidade mostra-se fundamental para recuperar sua essência enquanto construção social. Procurando atender a este objetivo, a primeira parte

deste trabalho será dedicada à análise dos discursos sobre a cidadania produzidos pelo Estado Liberal e pelo Estado Social.

A segunda parte da exposição destinar-se-á a contextualizar o fenômeno da cidadania no bojo da transição paradigmática contemporânea². Quais são os papéis que ela pode desempenhar no contexto de crise da modernidade? No momento em que o neoliberalismo globalizado retrai o Estado Social europeu e norte-americano e esfacela os primeiros passos que este tentava dar na América Latina, o discurso estatal acerca da cidadania parece já não mais conseguir se sustentar. Desta perda de controle pelo Estado, pode restar um vácuo apropriado às potencialidades emancipatórias de uma cidadania enquanto categoria reconstruída. Deste modo, objetiva-se vislumbrar as possibilidades de um discurso sobre a cidadania compatível com os desafios da pós-modernidade que se anuncia.

2 A CIDADANIA COMO CATEGORIA DO CONHECIMENTO-REGULAÇÃO

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, as principais formas de conhecimento presentes no paradigma da modernidade são o conhecimento-regulação e o conhecimento-emancipação. O primeiro afirma a ordem como saber e o segundo funda-se na solidariedade. Ocorre que o desenvolvimento científico moderno impôs a valorização da ordem em relação à solidariedade, atribuindo ao Direito a tarefa de assegurá-la (2000, p. 78-81 e 119-120).

A cidadania consiste em uma categoria do conhecimento própria da modernidade. Em sua ambigüidade, ela pode ser enfrentada nesse duplice viés: simboliza, ao mesmo tempo, emancipação e regulação. Na medida em que a ordem passou a prevalecer como valor moderno, também a faceta reguladora da cidadania tornou-se hegemônica. Coube ao discurso jurídico – cuja concepção do Direito, paralelamente, ia se reduzindo ao monismo que só via enquanto tal as normas do Estado – constituir-se em seu instrumento privilegiado de sustentação.

² Boaventura de Sousa Santos entende que se vive um tempo de transição paradigmática, no qual o paradigma sócio-cultural da modernidade ocidental entra em crise, emergindo um paradigma pós-moderno. Para o autor, perceber a dimensão epistemológica desta transição exige partir de uma crítica do conhecimento produzido pela ciência moderna e avançar na estruturação de uma ciência pós-moderna (2000, p. 15-16 e 29-30).

2.1 O Estado Liberal e o discurso da cidadania

Pode-se afirmar que a cidadania é uma categoria que recupera sua força discursiva sobretudo a partir das contribuições do jusnaturalismo contratualista de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com esta doutrina, os homens nascem livres e iguais em direitos³. A tese supõe a ruptura com o direito estamental, ao negar o caráter inato das distinções do medievo entre servos e nobres. Destarte, tal concepção desempenhou a função de norte emancipatório para as lutas sociais contra o Antigo Regime. Apropriando-se dela, a burguesia – única classe social em condições de dirigir o movimento revolucionário – paulatinamente veio a exigir do Estado Absolutista o reconhecimento de uma série de direitos a todos os homens.

De início, não se pode falar em direitos autênticos, mas em franquias e concessões outorgadas pelo Soberano (BEDIN, 1998, p. 37). Alguns célebres documentos ingleses – *Magna Charta Libertatum* (1215-1221), *Petition of Rights* (1628), *Habeas Corpus Amendment Act* (1679) e *Bill of Rights* (1689) – são exemplos disso (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 33-37), trazendo à tona o que seriam germes de futuros direitos civis como a liberdade de locomoção e a proteção contra prisões arbitrárias (SARLET, 2004, p. 48-49). De outra parte, a Reforma Protestante e as guerras religiosas européias conduziram à afirmação do direito à liberdade de religião, visto como “a primeira manifestação por um direito de caráter geral” (CARRION, 1997, p. 53-54).

A consagração de uma primeira dimensão de direitos humanos – contemplando os direitos civis e políticos⁴ – dá-se simultaneamente ao derradeiro triunfo da burguesia. Lançam-se as bases de uma nova sociedade, pautada pela igualdade perante a lei. São marcos históricos desses acontecimentos a Revolução Norte-Americana (1776) e a Revolução Fran-

³ A ênfase nos direitos do homem é uma inversão de perspectiva provocada pela sociedade moderna individualista, uma vez que o dever era a figura deontológica originária da sociedade organicista (BEDIN, 1998, p. 19-20).

⁴ Neste trabalho, adota-se a terminologia “dimensões” e não “gerações” na abordagem dos direitos humanos, por se considerar equivocada a concepção evolucionista latente na palavra “gerações”. De outro lado, ao invés de uma classificação tríplice, optou-se pela aglutinação dos direitos civis e políticos em uma “primeira dimensão”, correspondente à visão do Estado Liberal, inserindo-se os direitos sociais, econômicos e culturais em uma “segunda dimensão” forjada no Estado Social. Amparando este posicionamento, pode-se mencionar Sarlet (2004, p. 52-56).

cesa (1789), as quais assinalaram “o atestado de óbito do Antigo Regime” (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 43). Ambas preocuparam-se com a elaboração de declarações de direitos humanos e de constituições condensando a cidadania, sendo as mais significativas, respectivamente, *The Virginia Declaration of Rights* (1776) e *The Constitution of the United States* (1787), e *La Déclaration des Droits de L’Homme et du Citoyen* (1789) e *La Constitution Française* (1791).

Historicamente, os direitos civis representaram a proteção de liberdades individuais contra o arbítrio estatal. Eles estabeleceram “um marco divisório entre a esfera pública (Estado) e a esfera privada (sociedade civil)” (BEDIN, 1998, p. 43). Entre os direitos civis, a liberdade de trabalho e o direito de propriedade assumem especial relevância, por estarem ligados à gênese do capitalismo. O primeiro contrapõe-se ao regime do feudo, que vinculava o servo ao senhor feudal, bem como às corporações de ofício, que restringiam o exercício de determinadas profissões. Assim, permitiu a livre venda da força de trabalho no mercado, impossível no modo de produção antecedente. O segundo possibilitou à burguesia apoderar-se com segurança dos meios de produção, antes exclusividades da nobreza. Tornando-se proprietários, os burgueses puderam contratar – mediante o pagamento de salário – os trabalhadores (não-proprietários) disponíveis no mercado e deles extrair mais-valia. Nesse sentido, os direitos civis mostraram-se indispensáveis à economia de mercado competitiva e à desigualdade social capitalista (MARSHALL, 1967, p. 79).

Se os direitos civis são exercidos pelo homem no espaço privado, ao espaço público correspondem os direitos políticos, exercidos pelo cidadão⁵. Para além de meros desdobramentos dos direitos civis, estes devem ser visualizados na condição de importantes conquistas da modernidade. Os direitos de votar, de ocupar funções públicas e de se candidatar a cargos eletivos garantiram a representação dos indivíduos no Estado, outrora inteiramente sonogada. Progressivamente, os direitos políticos abarcaram os distintos setores da população.

Em particular, as conseqüências do êxito revolucionário refletiram-se na configuração do Estado. Em substituição ao derrotado Estado Absolutista, surgiu um novo tipo: o Estado Liberal. Qual era a sua missão? Indubitavelmente, assegurar a perpetuação da ordem capitalista

⁵ A declaração francesa de direitos de 1789, já em sua denominação, dividiu dicotomicamente os direitos do homem (direitos civis) e os direitos do cidadão (direitos políticos).

implementada pela burguesia. O Estado Liberal pretende ser “garantia da reprodução estrutural das próprias relações de produção, e não apenas instrumento da classe dominante” (ANDRADE, 1993, p. 54).

Todas essas transformações acabaram afetando profundamente a cidadania. Na esteira da separação entre Estado e sociedade, o discurso da cidadania modificou-se a fim de desempenhar a função de mediação entre ambos, legitimando o poder do primeiro (ANDRADE, 1993, p. 59). Despida de sua roupagem emancipatória, a cidadania foi posta a serviço da manutenção do *status quo*. A mutação orquestrada pelo uso burguês da categoria encontra paralelo e se relaciona com aquela da qual foi alvo o Direito. “A burguesia chegou ao poder desfraldando a bandeira do direito natural – com fundamento acima das leis – e tendo conquistado o que pretendia, trocou de doutrina, passando a defender o positivismo jurídico” (LYRA FILHO, 1995, p. 23).

O caráter regulador do discurso da cidadania produzido pelo Estado Liberal desvela-se na análise do senso comum teórico dos juristas de seu tempo. A cidadania aparece como “a soma da nacionalidade mais direitos políticos, concebidos basicamente como direitos eleitorais (votar e ser votado)” (ANDRADE, 1993, p. 13). Ela “apresenta-se, assim, como uma construção exclusivamente normativa” e “é vista meramente como um atributo concedido pelo Estado – através da lei – ao indivíduo nacional” (ANDRADE, 1993, p. 28). Na medida em que o positivismo jurídico – cujo objeto é a descrição da ordem legal – converteu-se na matriz epistemológica dominante da ciência jurídica moderna, o discurso do Direito sobre a cidadania tornou-se equivalente ao discurso do Estado.

O efeito desta concepção dogmática de cidadania, aprisionada na Constituição, manifesta-se na sua redução ao significado autoritário de “instrumento de regulação da participação política dos indivíduos na sociedade” (ANDRADE, 1993, p. 29). O Estado, ao se apresentar como seu único emissor autorizado (ANDRADE, 1993, p. 72),

sedimentou um conceito restrito de cidadania porque traz em seu bojo um conceito também restrito do poder, da política e da democracia. Identificado o poder com o poder político estatal, a política é vista como uma prática específica, cujo lugar de manifestação só pode ser o Estado e as instituições estatais e cujo objetivo só pode ser a ocupação do poder estatal (Governo/Parlamento). [...] Identificada a cidadania com a representação política, é ela reduzida a um epifenômeno da democracia representativa (ANDRADE, 2003, p. 69-70).

Contudo, o reconhecimento dos direitos civis e políticos e a tentativa de controlar o exercício da cidadania foram incapazes de encerrar as contradições do Estado Liberal. Afinal,

direitos civis conferem a capacidade legal de lutar pelos objetos que o indivíduo gostaria de possuir, mas não garantem a posse de nenhum deles. Um direito de propriedade não é um direito de possuir propriedade, mas um direito de adquiri-la, caso possível, e de protegê-la, se se puder obtê-la. [...] O direito à liberdade de palavra possui pouca substância se, devido à falta de educação, não se tem nada a dizer que vale a pena ser dito, e nenhum meio de se fazer ouvir se há algo a dizer (MARSHALL, 1967, p. 80).

No campo dos direitos políticos, o livre exercício do voto pelos trabalhadores restou prejudicado pelo processo de intimidação protagonizado pela classe capitalista, pelo abuso do poder econômico nas campanhas e pelo próprio preconceito do povo quanto à escolha de representantes seus e não da elite pretensamente educada para a liderança (MARSHALL, 1967, p. 81).

Conclui-se que a cidadania proporcionada pelo Estado Liberal fez muito pouco para reduzir as desigualdades. O proletariado – classe social fortalecida pelo progresso da revolução industrial – continuava insatisfeito “por não usufruir as conquistas alcançadas na batalha por ‘liberdade, igualdade e fraternidade’ contra o absolutismo” (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 56). Reivindicava reformas que resultassem em uma presença efetiva do Estado em seu favor. As lutas sociais, portanto, não cessaram, embasadas pela retomada crítica da cidadania em seu potencial emancipatório.

2.2 O Estado Social e o discurso da cidadania

Em meados do século XIX, sobretudo na Europa, dois novos atores sociais ascenderam no cenário político: os sindicatos e os partidos políticos operários⁶. Através deles, a classe proletária – cada vez mais

⁶ Os sindicatos agiam politicamente pela negociação coletiva dos contratos de trabalho, a fim de buscar o atendimento de reivindicações por igualdade que o equilíbrio de mercado não possibilitaria, suscitando uma espécie de cidadania industrial paralela à cidadania política (MARSHALL, 1967, p. 85-86). Os partidos políticos operários, em geral, foram desdobramentos das próprias organizações sindicais. Almejavam disputar os votos que levariam ao controle do Estado e à conseqüente possibilidade de concretizar as reformas de interesse do proletariado.

organizada – assumiu a dianteira das lutas sociais. Naquele momento histórico, duas estratégias políticas bastante distintas serviam de horizonte às demandas dos trabalhadores por maior bem-estar social. De um lado, o socialismo revolucionário defendia a apropriação dos meios de produção e subsistência pela classe trabalhadora, possível de se concretizar por intermédio da instalação revolucionária de uma “ditadura do proletariado”. De outro lado, o socialismo reformista propunha o aumento da intervenção estatal na ordem econômica e social em favor dos trabalhadores, o que se efetivaria concomitantemente à preservação do modo de produção capitalista. A estratégia revolucionária logrou sucesso em países do leste europeu, a exemplo da Rússia; ao passo que a estratégia reformista acabou vingando na maior parcela da Europa Ocidental, em um processo no qual o Estado Liberal cedeu lugar ao Estado Social.

As primeiras vitórias da mobilização do proletariado traduziram-se no reconhecimento de direitos trabalhistas elementares, como a limitação da jornada de trabalho em oito horas. O Poder Público começou a intervir não apenas nas relações de trabalho, mas em amplos setores antes regulados exclusivamente pelo mercado, tais como habitação e saúde. Não havia como criar e preservar a cidadania enquanto igualdade de direitos e obrigações sem invadir a liberdade do mercado competitivo, o qual permaneceria funcionando, mas submetido a determinados limites⁷. Progressivamente, consolidou-se uma segunda dimensão de direitos humanos – os direitos econômicos, sociais e culturais –, cuja promoção foi confiada a um Estado que adquiria contornos inovadores, justificando a nomenclatura de Estado Social.

Deste modo, o século XX coloca em antagonismo dois sistemas cujo desenvolvimento até então fora simultâneo e harmônico, o sistema de igualdade da cidadania e o sistema de desigualdade capitalista da classe social (MARSHALL, 1967, p. 76). De fato, “a preservação de desigualdades econômicas se tornou mais difícil pelo enriquecimento do *status* da cidadania” (MARSHALL, 1967, p. 109). Isso porque o impacto da cidadania na desigualdade social após o acréscimo dos direitos sociais foi fundamentalmente diverso daquele suscitado pela cidadania liberal

⁷ “Os direitos sociais, em sua fase moderna, implicam uma invasão do contrato pelo *status*, na subordinação do preço do mercado à justiça social” (MARSHALL, 1967, p. 103).

(MARSHALL, 1967, p. 75). Basicamente, o conjunto de mecanismos a eles atrelado estabelece “um direito universal a uma renda que não é proporcional ao valor de mercado do reivindicador” (MARSHALL, 1967, p. 88). Os custos dessa intervenção planejada do Estado são arcados por meio da cobrança de tributos dos contribuintes, aos quais corresponde o dever fundamental de pagá-los.

No entanto, tão logo absorveu os avanços arduamente conquistados nas lutas do proletariado, o discurso do Estado Social converteu novamente a cidadania em categoria do conhecimento-regulação. Com o Estado de Bem-estar Social, “elabora-se um nível de cidadania que avança, mas também desmobiliza” (COVRE, 1995, p. 45). Evidência inequívoca desse fato encontra-se na clássica obra do sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall. Escrevendo na década de 1950, ele entende que os cidadãos são as pessoas admitidas como membros completos da sociedade e parte da hipótese de que “a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida” (1967, p. 62). Para Marshall, “a cidadania em si mesma se tem tornado, sob certos aspectos, no arcabouço da desigualdade social legitimizada” (1967, p. 62). Com base nessas noções, o autor desenvolve o conceito de cidadania plena, a qual agregaria os direitos civis, políticos e sociais.

Marshall sustenta a afirmação de a “evolução da cidadania vem ocorrendo continuamente nestes últimos 250 anos” (1967, p. 63). A partir disso, ele divide o desenvolvimento do conceito de cidadania em três etapas: civil, política e social. A primeira fase da cidadania (século XVIII) seria composta pelos direitos civis, necessários à liberdade individual. As instituições ligadas mais intimamente à garantia destes direitos seriam os tribunais de justiça. A segunda fase (século XIX) abarcaria os direitos políticos, sendo o parlamento e os conselhos locais de governo as instituições responsáveis por garanti-los. A terceira fase (século XX) contemplaria os direitos sociais, de cuja efetivação estariam incumbidos os serviços sociais e o sistema educacional (MARSHALL, 1967, p. 63-64). Ao adotar esta concepção acerca do fenômeno, “Marshall estabelece critérios evolutivos para uma cidadania ainda dimensionada pela ótica liberal conservadora” (COELHO, 1990, p. 10). Diante de tal constatação, a crítica tem apontado pelo menos quatro objeções ao seu pensamento.

Em primeiro lugar, Marshall considera haver uma evolução natural na aquisição dos direitos, a qual conduziria à cidadania plena. Pode-se dizer que seu pensamento incorre em certo evolucionismo, na medida em que deixa de lado na discussão “os processos históricos, os embates e os mecanismos através dos quais estes direitos se efetivaram. [...] O que poderia ser uma conquista social assume uma feição natural, e com isso deixa de ser problematizado” (FERREIRA, 1993, p. 176). Contrariamente a sua tese, a aquisição destes direitos parece ser mesmo decorrente de um processo de conquistas da sociedade. Ademais, o autor fala em direitos, mas esquece dos deveres a eles correspondentes, que também são frutos do processo de conquista social (COELHO, 1990, p. 12-14).

Em segundo lugar, Marshall vê o Estado como eixo central do processo de aquisição da cidadania, estando o indivíduo subordinado a ele. Não é atribuído peso à sociedade na conquista destes direitos, na medida em que eles são ampliados por concessões paternalistas das instituições estatais (1967, p. 14-17). Portanto, a cidadania de Marshall é planejada pelo Estado Social, o qual a institui através do Direito visando “assegurar condições mínimas de vida e trabalho às classes subalternas e, conseqüentemente, resgatar uma estabilidade mínima à reprodução do estado capitalista e à dominação que ele articula” (ANDRADE, 1993, p. 86).

Em terceiro lugar, para o autor a cidadania é construída aos poucos, sem conflitos, evoluindo de modo linear e harmoniosamente. Todavia, na concretude da história, ela se faz de avanços e recuos, se conquista através de luta (COELHO, 1990, p. 17-20). Marshall analisa o impacto da construção histórica da cidadania sobre o sistema de classes sociais, mas esquece que ela também foi constituída pela luta de classes. Destarte, acaba obscurecido o fato de que o processo de “construção (ampliação) da cidadania não resulta apenas da doação unilateral de direitos pelo Estado, mas resulta de uma correlação de forças em que a luta de classes – e de grupos – interfere decisivamente” (ANDRADE, 1993, p. 70-71).

Em quarto lugar, o conceito de cidadania de Marshall irradia de um contexto específico, o espaço geográfico britânico. Levanta-se, assim, a questão da amplitude espaço-temporal das colocações apostas pelo autor (COELHO, 1990, p. 20-23). Elas resistiriam a outras realidades, como a dos países do capitalismo periférico? As impropriedades da importação da concepção de cidadania marshallina à realidade brasileira, por exemplo, são demonstradas clara e fartamente por José Murilo de Carvalho. Ele refere que os caminhos da cidadania nem sempre seguem linha reta, havendo recuos e desvios. Diz ainda que o percurso da Inglaterra foi peculiar àquele Estado, tendo sido diversa a trajetória da cidadania em ou-

tros países, como o Brasil. No caso brasileiro, haveria basicamente duas diferenças relevantes: a maior ênfase nos direitos sociais em relação aos demais e o fato de os direitos sociais terem sido os precursores⁸. Tais distinções implicam uma mudança na própria natureza da cidadania no país, qualificada como uma cidadania tutelada pelo Estado e marcada pela supervalorização do papel do Poder Executivo (CARVALHO, 2004, p. 11-12 e 221).

3 A CIDADANIA COMO CATEGORIA DO CONHECIMENTO-EMANCIPAÇÃO

Procurou-se retratar a forma estática pela qual o conhecimento-regulação presente no discurso do Estado Liberal e do Estado Social concebe a cidadania. Enrijecendo os direitos e deveres, tal categoria vem servindo de obstáculo à transformação social. A despeito disso, deve-se lembrar que a realidade é contraditória e na sua ambivalência reserva possibilidades emancipatórias. Nesse sentido, buscou-se mostrar também que o processo histórico de institucionalização dos direitos humanos e da cidadania pauta-se por ambigüidades, revelando potenciais transformadores tanto quanto conservadores (ANDRADE, 2003, p. 72).

A cidadania não pode ser vista como “resultado de uma apreensão estanque, mas de um processo dialético em incessante percurso em nossa sociedade” (COVRE, 1995, p. 8). Por conta disso, afirmar que se trata a cidadania tão-somente de categoria ideológica burguesa ressoa como negação da dialética. Ela também foi “elaborada, apropriada e utilizada pelos trabalhadores, como o foi pela burguesia revolucionária e, depois, pela burguesia dominante no sentido que lhe conveio, e novamente reedificada em nosso século pelos capitalistas tecnocratas” (COVRE, 1995, p. 29-30).

⁸ Contudo, não é adequado entender a conclusão de José Murilo de Carvalho como sugerindo a existência de um precoce Estado Social no Brasil. O que o autor denomina de direitos sociais, referindo-se à realidade brasileira das décadas iniciais do século XX, não passam de escassos e frágeis direitos trabalhistas reconhecidos sobretudo no período getulista. O Estado nos países da periferia do capitalismo jamais alcançou as configurações do Estado Social típico dos países centrais.

Ao que tudo indica, na modernidade, o conhecimento-emancipação – símbolo da solidariedade – vem perdendo a disputa em torno do discurso da cidadania para o conhecimento-regulação – emblema da ordem. De tal modo, não estaria posto à pós-modernidade o desafio de construir a inversão deste desequilíbrio, conferindo primazia ao conhecimento-emancipação⁹?

3.1 Modernidade em crise: neoliberalismo, socialismo real e utopias

Na virada do milênio, o mundo globalizado “está de pernas pro ar” (GALEANO, 2003, p. 345). A modernidade aparenta estar definitivamente embrenhada em uma crise da qual não mais conseguirá se desvencilhar (SANTOS, 2000, p. 15). Salvo focos isolados de resistência, o capitalismo universalizou-se. A façanha, alcançada por um modo de produção pela primeira vez na história, foi capitaneada pela “escola do mundo ao avesso” (GALEANO, 2003, p. 5). Suas lições de conhecimento-regulação ensinam “a padecer a realidade ao invés de transformá-la, a esquecer o passado ao invés de escutá-lo e a aceitar o futuro ao invés de imaginá-lo” (GALEANO, 2003, p. 8). Em nada combinam com a cidadania.

A “escola” da qual se fala, evidentemente, é o neoliberalismo. Em 1944, quando Friedrich August von Hayek publicou *O Caminho da Servidão*, em plena Segunda Guerra Mundial, não poderia prever aonde chegaria o movimento intelectual que inaugurava. O ponto de partida do pensamento neoliberal era a crítica do totalitarismo nazi-fascista e socialista real, pois estes regimes atentariam contra a liberdade individual. Mas o ataque estendia-se também ao Estado Social.

Na década de 1970 – em um contexto de recessão econômica, poder crescente dos sindicatos, gozo de amplo leque de direitos sociais e déficit fiscal crescente – as idéias neoliberais encontraram a oportunidade para frutificar, especialmente na Inglaterra e nos Estados Unidos. As vitórias do Partido Conservador Britânico nas eleições parlamentares de 1979, com a indicação de Margaret Thatcher como primeira-ministra, e de Ronald Reagan (Partido Republicano) na sucessão presidencial estadunidense de 1980, marcaram o início de um longo ciclo de domínio político neoliberal e de aplicação concreta de seus preceitos (BEDIN, 1998, p. 96-99). Rapidamente, a doutrina espalhou-se pelo planeta, chegando também à América Latina.

⁹ Nesse sentido, a proposta de Santos (2000, p. 78).

O neoliberalismo reconhece apenas como direitos humanos os direitos de primeira dimensão, ou seja, os direitos civis e os direitos políticos (BEDIN, 1998, p. 100). Como se não bastasse, considera-os absolutamente incompatíveis com os direitos de segunda dimensão. Prega a necessidade de cessar a intervenção do Estado na economia, de cortar os gastos públicos sociais, de diminuir impostos, de descontrolar os fluxos financeiros e de manter a inflação sob controle como forma de retomar o crescimento econômico. A desigualdade é encarada de forma positiva, enquanto fator de estímulo à eficiência e à competição. Diante disso, o resultado desencadeado pelas políticas neoliberais foi o desmantelamento do Estado Social e o decorrente retrocesso dos direitos sociais, econômicos e culturais. Agravando a situação, o vertical crescimento do desemprego consistiu em outro produto neoliberal. “O medo do desemprego permite que, impunemente, sejam burlados os direitos trabalhistas. [...] E assim, se desfazem, num momento, as conquistas que custaram dois séculos” (GALEANO, 2003, p. 176).

De outra parte, há que se reconhecer que o socialismo real, visto outrora como a (única) alternativa ao capitalismo, trouxe conseqüências igualmente desastrosas para a cidadania. Enquanto os direitos de segunda dimensão foram fortalecidos em países como os da extinta União Soviética e Cuba – pelo menos durante o período áureo dos regimes socialistas –, os direitos de primeira dimensão tiveram sorte distinta. As razões para tanto são complexas, mas certamente destoam de uma suposta incompatibilidade entre dimensões de direitos humanos.

Entre os motivos que explicam o relativo fracasso das experiências socialistas, pode-se apontar a rápida conversão do discurso emancipatório acerca da cidadania presente nas lutas sociais que as forjaram (estratégia do socialismo revolucionário) em um discurso dominado pelo Estado, de cunho nitidamente regulatório. Nesses regimes, o espaço da política foi restringido ao âmbito do partido, sujeito demasiadamente afim do Estado, quando não com ele confundido. Os efeitos dessa limitação no que concerne à cidadania restaram evidentes. “A titularidade política do partido, nos termos em que foi formulada, tendeu a destruir a titularidade política individual da cidadania” (SANTOS, 1994, p. 209).

De um lado, aposta-se em mais capitalismo para resolver uma crise intrinsecamente a ele conectada. De outro, assiste-se ao malogro da via oferecida pela modernidade como a grande alternativa ao capitalismo. Tal panorama desolador levou Eduardo Galeano, um dos mais destacados críticos latino-americanos da modernidade, a declarar que

O século XX surgiu sob o signo da revolução e morre marcado pela desesperança. Aventura e naufrágio das tentativas de criação de sociedades solidárias: padecemos de uma crise universal da fé na capacidade humana de mudar a história (GALEANO, 2003, p. 320).

Todavia, o autor mantém acesa a chama da utopia, ao exercer seu “direito ao delírio” e imaginar “um outro mundo possível” na pós-modernidade (GALEANO, 2003, p. 341-344). Utopia esta que, juntamente a tantas outras, se nega a compactuar com a idéia de que a história simplesmente chegou ao fim.

3.2 A (re)construção da cidadania e os desafios da pós-modernidade

Falar em uma pós-modernidade nos dias de hoje significa, de certo modo, ocupar uma posição discursiva a meio caminho entre os determinismos impostos pela realidade e as liberdades oferecidas pelas utopias. No horizonte, ela é apenas uma possibilidade entre tantas, está longe de representar uma certeza¹⁰. Afirmar que se vive uma fase de transição paradigmática, caminhando em direção à pós-modernidade, tal qual faz Boaventura de Sousa Santos, implica um convite ao engajamento individual e coletivo em torno da tarefa de construí-la.

Esse engajamento relaciona-se intimamente com a (re)construção da cidadania enquanto categoria do conhecimento-emancipação. Antes que um produto da pós-modernidade, a primazia desse tipo de conhecimento sobre a cidadania em detrimento do conhecimento-regulação constitui condição indispensável para impulsionar a transição paradigmática que pretende erguê-la.

Tendo em vista a ambivalência que permeia tal categoria, evidenciada no histórico acima traçado, pode-se conceber a cidadania-emancipação apta a enfrentar os desafios da pós-modernidade como sendo

¹⁰ A conversão de uma utopia em uma certeza científica quanto ao futuro consiste talvez no maior dos equívocos em que incorre Karl Marx. A contribuição marxiana para a construção da cidadania enquanto conhecimento-emancipação é inquestionável. Contudo, faz sentido a aguda crítica de Santos (1994, p. 210), ao observar que “o erro de Marx foi pensar que o capitalismo, por via do desenvolvimento tecnológico das forças produtivas, possibilitaria ou mesmo tornaria necessária a transição para o socialismo. Como se veio a verificar, entregue a si próprio, o capitalismo não transita para nada senão para mais capitalismo. A equação automática entre progresso tecnológico e progresso social desradicaliza a proposta emancipadora de Marx e torna-a, de fato, perversamente gêmea da regulação capitalista”.

a dimensão de participação/inclusão na responsabilidade pela vida social e política [...], e através da qual a reivindicação, o exercício e a proteção de direitos, deveres e necessidades se exterioriza enquanto processo histórico de luta pela emancipação humana, ambientamente tensionado pela regulação social" (ANDRADE, 2003, p. 77).

Mas esse sentido emancipatório encontra-se presente em todos os diversificados e efusivos discursos sobre a cidadania emergentes na contemporaneidade? Parece seguro afirmar que não. A cidadania “da boca para fora” oculta ambigüidades e por vezes sustenta práticas de cunho regulatório. Para além dos discursos, mostra-se necessário identificar as práticas hodiernas que se coadunam de fato com a cidadania enquanto conhecimento-emancipação.

Nessa busca, novamente revelam-se pertinentes os aportes teóricos oferecidos por Boaventura de Sousa Santos. Conforme já mencionado, o autor considera que o projeto da modernidade não logrou êxito ao tentar equilibrar regulação e emancipação, na medida em que a primeira acabou por prevalecer. Para Santos, isso resultou mormente de um desequilíbrio interior ao pilar da regulação, composto por três princípios: o Estado, o mercado e a comunidade. Tal desequilíbrio “consistiu globalmente no desenvolvimento hipertrofiado do princípio do mercado em detrimento do princípio do Estado e de ambos em detrimento do princípio da comunidade” (SANTOS, 1994, p. 203).

O esquema de análise proposto por Santos permite compreender em outros termos a trajetória da cidadania e os discursos regulatórios formulados pelo Estado Liberal e pelo Estado Social a respeito dela, ao enfatizar a conexão dessa trajetória com o desenvolvimento do capitalismo nos países centrais. De acordo com esse esquema, distinguem-se três fases no percurso histórico da modernidade (SANTOS, 1994, p. 203-204 e 210-211)¹¹.

¹¹ Esta periodização, Santos ressalva, diz respeito ao desenvolvimento do capitalismo nas sociedades capitalistas avançadas, na medida em que nos países periféricos o capitalismo nunca atingiu a fase organizada (1994, p. 204). Não se pode olvidar, ademais, que escapa deste esquema explicativo o fenômeno do “capitalismo de Estado”, típico do chamado socialismo real. Nesses regimes, ao invés de uma hegemonia do princípio do mercado, observou-se uma hipertrofia do princípio do Estado acompanhada de semelhante descaso em relação ao princípio da comunidade.

A fase inicial é marcada pela hipertrofia do princípio do mercado, correspondendo ao período do capitalismo liberal. O Estado Liberal constituiu-se na forma política presente nesse contexto. Como já abordado, a cidadania civil e política então emergente foi abarcada por completo pelo princípio do Estado, de modo que o princípio da comunidade restou esvaçado. Reduzida em seu conteúdo aos direitos de primeira dimensão e domada pelo Estado, tal noção de cidadania, antes de colidir com o princípio do mercado, contribuiu decisivamente para garantir a sua hegemonia.

Uma segunda fase caracteriza-se pela tentativa de reequilibrar o princípio do mercado e o princípio do Estado, a qual deu lugar à reconfiguração atinente ao período do capitalismo organizado. Sob pressão do princípio da comunidade, ocorre a construção do Estado Social enquanto forma política que vai até certo ponto de encontro ao princípio do mercado. Conforme o anteriormente descrito, a cidadania social de então representa um avanço, já que se ancora nos interesses das classes operárias. Ainda que no correr do processo a cidadania passe a ser aprisionada pelo discurso estatal, resta incontestável que esta se manifesta com força a partir da comunidade. Dessa maneira, o princípio da comunidade aparece

enquanto campo e lógica das lutas sociais de classe que estiveram na base da conquista dos direitos sociais. A comunidade assenta na obrigação política horizontal entre indivíduos ou grupos sociais e na solidariedade que dela decorre, uma solidariedade participativa e concreta, isto é, socialmente contextualizada. Ora a classe operária foi precisamente o motor e o conteúdo desse contexto social e a articuladora da obrigação política que se traduziu nas múltiplas formas organizativas da solidariedade operária, dos partidos operários e dos sindicatos às cooperativas, aos clubes operários, à cultura operária etc. (SANTOS, 1994, p. 211).

Na seqüência, atravessa-se a terceira fase, na qual se desenrola um processo “de re-hegemonização do princípio do mercado e de colonização, por parte deste, do princípio do Estado e do princípio da comunidade, de que a *reaganomics* e o *thatcherismo* são chocantes manifestações” (SANTOS, 1994, p. 203-204). Trata-se, conforme acima exposto, de momento de contornos ainda imprecisos e que segue em andamento, configurando um período especialmente crítico para a cidadania, porém repleto de possibilidades.

Ocorre que as mais exitosas lutas sociais recentes têm demonstrado justamente que promissoras mediações entre Estado e mercado podem ser buscadas através do resgate do princípio da comunidade. Este

vem se constituindo no espaço primordial de onde, em meio à crise, desperta uma cidadania de conteúdo emancipatório, sobretudo na atualidade latino-americana contemporânea. De fato, percebe-se que

os protagonistas da luta através da qual o conteúdo da cidadania vem historicamente se ampliando não são apenas os agentes tradicionais da política, ou seja, os partidos e, a seguir, as organizações sindicais. Paralelamente a estes, movimentos sociais ou comunitários de base, organizações profissionais, comitês de bairro, associações de moradores e de defesa dos direitos humanos, comunidades eclesiais de base [...] fazem parte de uma longa lista de organizações que têm encontrado, na micropolítica, uma nova forma de politizar o tratamento das questões sociais. [...] Configura-se [...] uma pluralidade de formas de organização, mobilização e luta política que, fragmentadas e desiguais, no tempo e no espaço, encerram uma extraordinária diversidade de demandas, interesses e situações de vida, as quais expressam diferentes lutas pela conquista/ampliação da cidadania, colocando em pauta tanto a reivindicação de velhos direitos, de efetividade nula ou relativa [...] quanto novos direitos e reivindicações, desenvolvendo-se tanto perante o Estado quanto à margem dele e suas clássicas instituições de mediação (ANDRADE, 2003, p. 73).

Em particular, as últimas décadas têm presenciado uma delicada convivência entre excesso de regulação e “movimentos emancipatórios poderosos, testemunhos da emergência de novos protagonistas num renovado espectro de inovação e transformações sociais” (SANTOS, 1994, p. 221). Parte importante desses movimentos apresenta algumas peculiaridades interessantes em relação aos sujeitos tradicionais da cidadania, o que fez com que se tornassem conhecidas na literatura das ciências sociais sob a denominação de *novos movimentos sociais*. No dizer de Santos, o maior diferencial reside no fato de constituírem tanto uma crítica do excesso de regulação capitalista quanto uma crítica do excesso de regulação do socialismo real. Tal apreciação crítica torna-se possível uma vez que esses movimentos visualizam outras formas de opressão (e outras possibilidades de emancipação) para além daquelas existentes no âmago das relações de produção (1994, p. 222).

Dessa forma, sem perder de vista as opressões que foram o foco da luta de outrora, os novos movimentos sociais inserem na ordem do dia questões antes relegadas a um segundo plano, a exemplo do racismo e do machismo. De certo modo, pode-se dizer que, na visão desses movimentos, a utopia única e totalizante, representada pela esperança de alcançar num futuro distante uma sociedade justa, foi abandonada em favor de múltiplas e concretas utopias. Assim, a emancipação pela qual

passaram a lutar “visa transformar o cotidiano das vítimas da opressão aqui e agora e não num futuro longínquo. A emancipação ou começa hoje ou não começa nunca” (SANTOS, 1994, p. 223).

As práticas de cidadania desencadeadas pelos sujeitos sociais emergentes vêm logrando progressivo sucesso ao explorar o imenso campo de ação localizado entre mercado e Estado (SANTOS, 1994, p. 239). Constantemente tensionadas pelas tentativas de impor regulação e cooptação provenientes desses dois princípios, suas iniciativas também estabelecem fonte de tensão à medida que com eles dialogam. Os novos movimentos sociais talvez sejam a prova mais contundente de que

é possível pensar e organizar novos exercícios de cidadania – porque as conquistas da cidadania civil, política e social não são irreversíveis e estão longe de ser plenas – e novas formas de cidadania – coletivas e não meramente individuais; assentes em formas político-jurídicas que, ao contrário dos direitos gerais e abstratos, incentivem a autonomia e combatam a dependência burocrática, personalizem e localizem as competências interpessoais e coletivas em vez de as sujeitar a padrões abstratos; atentas às novas formas de exclusão social baseadas no sexo, na raça, na perda da qualidade de vida, no consumo, na guerra, que ora ocultam ou legitimam ora complementam e aprofundam a exclusão baseada na classe social (SANTOS, 1994, p. 227).

4 POR UMA PEDAGOGIA DA CIDADANIA

Procurou-se demonstrar que, na transição paradigmática contemporânea, as energias emancipatórias mais promissoras provêm do princípio da comunidade. Trata-se de espaço privilegiado para cultivar e construir um conhecimento-emancipação acerca da cidadania, ainda que constantemente tensionado por forças regulatórias. A comunidade consiste no lócus por excelência da obrigação política horizontal entre cidadãos e cidadãs, onde a solidariedade, a participação e a igualdade são valores concretizados na busca cotidiana por uma maior qualidade de vida coletiva e pessoal. A luta social a partir da comunidade politiza novas esferas da vida, “abre um campo imenso para o exercício da cidadania e revela, no mesmo passo, as limitações da cidadania de extração liberal, inclusive da cidadania social, circunscrita ao marco do Estado e do político por ele constituído” (SANTOS, 1994, p. 226-227).

Advém daí a noção de que as práticas da reivindicação e da responsabilização comunitária determinam a existência da cidadania. Tais práticas pressupõem que esteja assegurado o direito de reivindicar direitos e assumir responsabilidade pelos deveres, assim como que o conhecimento acerca dele se estenda cada vez mais e alcance toda a população (COVRE, 1995, p. 10). Assim, a cidadania implica um contínuo aprendizado individual e coletivo.

Nesse contexto, cabe refletir acerca do papel da ciência moderna. O desenvolvimento científico da modernidade, particularmente no que tange ao Direito, conforme já sublinhado, pouco se preocupou com a solidariedade. Valorizou o saber que impõe ordem, capaz de regular os conflitos, mas também capaz de romper laços comunitários. Impondo-se pela força ao invés de pelo diálogo, a ciência (e o Direito) apartou-se da vida comunitária, transformando-a em mero objeto de conhecimento.

Em tempos de transição paradigmática, Boaventura de Sousa Santos afirma que cumpre também à ciência corrigir sua trajetória. Ela deve buscar se inserir em um paradigma pós-moderno, pautado pela dupla ruptura epistemológica. Segundo o autor, “deixou de ter sentido criar um conhecimento novo e autônomo em confronto com o senso comum (primeira ruptura), se esse conhecimento não se destinar a transformar o senso comum e transformar-se nele (segunda ruptura)” (SANTOS, 1989, p. 147).

Em relação à cidadania, a primeira ruptura é proporcionada pelo conhecimento-emancipação acerca dessa categoria, que rompe com a cidadania “da boca pra fora” vigente no senso comum. Entretanto, se isolada tal ruptura é insuficiente. Mostra-se imperiosa a promoção conjunta da segunda ruptura epistemológica, através da ação pedagógica.

É preciso haver uma educação para a cidadania (COVRE, 1995, p. 66). Na educação formal, esta passa, por exemplo, por favorecer um processo educativo no qual se aprenda a não ter medo do poder do Estado, assim como a não ambicionar o poder como forma de subordinar os semelhantes (FERREIRA, 1993, p. 229). Na educação popular, remete à tomada de consciência coletiva por parte das comunidades e grupos sociais acerca de seus direitos como cidadãos e à organização para lutar por eles. A participação é a alavanca mobilizadora dos direitos humanos e da cidadania, exigindo “uma conscientização popular a respeito de sua importância ou, em outras palavras, uma pedagogia da cidadania” (ANDRADE, 2003, p. 76).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARAÚJO FILHO, Aldy Mello de. **A evolução dos direitos humanos: avanços e perspectivas**. São Luís: EDUFMA, 1998.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **Apontamentos de Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

COELHO, Lígia Martha C. da Costa. **Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica**. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 100, p. 09-29, jan. / mar. 1990.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2005.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania?** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para a educação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Tradução de Sérgio Faraco. 7. ed. Porto Alegre: L&PM, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à Ciência Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Subjectividade, cidadania e emancipação**. In: *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994. p. 203-241.

_____. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.